Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6367/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18364/2012
PROTOCOLO	: 1260684
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADOR (A)	: WILMARCIA BARBOSA DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ALPHAVILLE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2012
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE COMBUSTÍVEL, TIPO ÓLEO DIESEL, E GASOLINA, AMBOS COMUM, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS, PARA ATENDER GABINETE DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR	: R$.44.640,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

Versam os presentes autos sobre a análise do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 017/2012 originado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 07/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS e a empresa Alphaville Comércio de Combustível Ltda., já julgados por nossa Corte de Contas através da Decisão Singular nº 8353/2013, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade, bem como da Execução Financeira (3ª fase) do contrato em questão.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA – 3ICE – 7718/2016 (fls. 275-281), manifestou-se pela regularidade da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2012) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens VII.1.b e VII.1.c.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – 2ª PRC - nº 7869/2017 (fls282-284) opinando pela: 1- legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160/2012; 2 – Pela legalidade e

regularidade com ressalva da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 17/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, ressalvando a não publicação do extrato do aditamento na imprensa oficial no prazo estipulado pelo parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; e 3 – Aplicação de multa ao responsável, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 44, inciso I, c/c o artigo 46, da Lei Complementar nº 160/2012 .

É o **RELATÓRIO**.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, a formalização do Contrato Administrativo nº 017/2012 já foram julgados por esta Corte de Contas, através da Decisão Singular 8353/2013, cujo resultado foi pelas suas regularidades e legalidades.

Quanto ao lº Termo Aditivo, este teve seu valor suprimido em R$. 8.566,35 (oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) e verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenhos, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 44.640,00
Anulação de Empenho	R$ 8.566,40
Saldo de Empenho	R$ 36.073,60
Notas Fiscais	R$ 36.073,60
Ordens de Pagamento	R$ 36.073,60

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 04 da peça digital nº 32 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ICE, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, observada a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato Administrativo nº 017/2012 nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** de execução financeira (**3ª fase**), do Contrato Administrativo nº 017/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 28 de junho de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

url
/